

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O

Lei N° 916/2021

Foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal De Amorinópolis-GO no dia 07/07/21 por ser verdade assino a seguinte:

Eber Rodrigues Barbosa

Secretário de Administração  
Decreto n° 005/2021

**“Autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder descontos sobre os débitos tributários provenientes de ITU e IPTU.”**

## LEI N° 916/2021.

A Câmara Municipal de Amorinópolis, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) a serem aplicados sobre os débitos provenientes do ITU e IPTU, inscritos ou não na Dívida Ativa.

**Art. 2º.** – Os débitos tributários oriundos de ITU e IPTU, que já tiverem sido objeto de propositura de ação judicial de execução fiscal, já devidamente protocolada, terão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) a serem aplicados sobre seu valor, já devidamente acrescidos de juros, multa e correção monetária, não se aplicando a eles o percentual de desconto previsto no art. 1º desta lei.

§ 1º – No caso de débitos que tenham sido objeto de ação de execução fiscal, previsto neste artigo, o contribuinte arcará com todas as despesas processuais e custas de diligência do processo, inclusive com o ressarcimento de custas eventualmente já realizadas pelo Município.

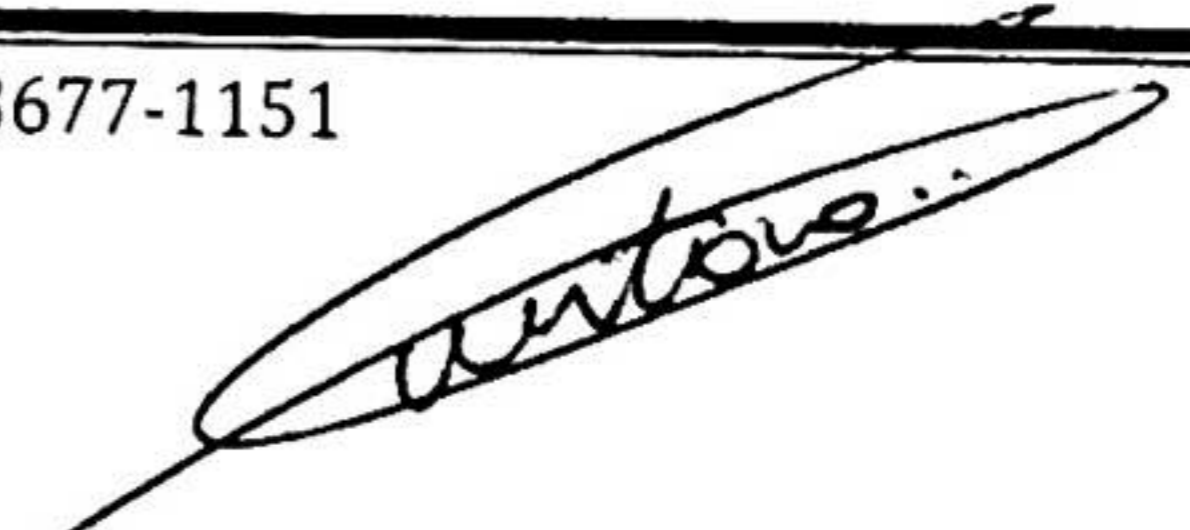
§ 2º - No caso de débitos já executado judicialmente, o Município só promoverá a extinção do processo após o pagamento do débito e do ressarcimento das custas já realizadas pelo Município, mediante apresentação dos comprovantes dos respectivos pagamentos.

**Art. 3º.** - O montante do débito a ser quitado será o seu integral valor originário, acrescido de multa, juros e correção monetária, calculados com os descontos estabelecidos nesta lei.

**Art. 4º.** – Os benefícios concedidos por esta lei são extensivos a contribuintes que tenham aderido a refinanciamentos anteriores e que perderam o direito aos benefícios em razão de mora ou inadimplência. Neste caso o montante do débito a ser quitado será o seu valor remanescente, calculado no primeiro dia subsequente à mora ou inadimplência, pela somatória das parcelas não pagas, a cujo montante serão acrescidos os juros, multa e correção com os descontos previstos nesta lei.

**Art. 5º** – O valor do débito das obrigações tributárias apurados na forma desta lei poderá ser pagos até o dia 30/09/2021.

**Art. 6º.** – O controle da aplicação das disposições da presente lei fica a cargo da




Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, devendo estes órgãos realizar o controle e aferição do cumprimento das condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal De Amorinópolis, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de julho de 2021.



Gustavo Silva de Oliveira  
Prefeito Municipal